



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008, às 18h22
Rilvana / Matr.: 37749

MPV - 441

00486

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/09/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputada MARINHA RAUPP - PMDB/RO

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA N.º

O parágrafo 8º do artigo da Lei 10.882/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a GDFFA:

- I – somente será devida, se percebida há pelo menos 5 (cinco) anos; e
- II – será calculada pela média aritmética dos percentuais de gratificação percebidos nos últimos 60(sessenta) meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão, consecutivos ou não;”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda mantém a possibilidade de agregação da gratificação aos proventos e pensões respeitando a nossa Carta Magna, a Constituição da República Federativa do Brasil.

Destaca-se que mantém o mesmo tratamento a outras categorias reestruturadas na Medida Provisória 441/08, como se observa no artigo 269.

Sala das sessões, 4 de setembro de 2008

Deputada Marinha Raupp PMDB/RO

Assinatura

